

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Núcleo de Gestão de Contratos**

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

PROCESSO 6013.2022/0005118-7**Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC Nº 123662343****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E QUITAÇÃO CONTRATO Nº 13/SEGES/2023**

PROCESSO SEI Nº:	6013.2022/0005118-7
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, CNPJ nº 49.269.251/0001-65
CONTRATADA:	VIKS ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 35.164.244/0001-94
OBJETO DO CONTRATO:	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 01 (um) elevador tipo monta-cargas da marca ZENIT, chapa patrimonial PMSP: 50.115.189, instalado no ARQUIP, localizado na Rua da Balsa, nº 331, Freguesia do Ó, São Paulo/SP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, São Paulo, SP, representada neste ato por sua Coordenadora Administração e Finanças, a Senhora **GIOVANNA GIANASI CAMPOS**, por força da delegação contida no artigo 3ª, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 110/SEGES/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **VIKS ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.164.244/0001-94, com sede na Rua São Leopoldo, nº 646, Belenzinho, São Paulo/SP – CEP: 03055-000, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **RAFAEL MARQUES MOTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E QUITAÇÃO AO CONTRATO Nº 13/SEGES/2023**, consoante Despacho Autorizatório proferido nos autos do processo em epígrafe, pela legislação civil aplicável e consoante às seguintes condições:

CONSIDERANDO QUE as Partes celebraram, em 06 de junho de 2023, o Termo de Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 01 (um) elevador tipo monta-cargas da marca ZENIT, chapa patrimonial PMSP: 50.115.189, instalado no ARQUIP, localizado na Rua da Balsa, nº 331, Freguesia do Ó, São Paulo/SP, constante no Processo SEI nº 6013.2022/0005118-7, com o valor global inicial estimado de R\$ 4.749,60 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, qual seja de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO QUE em 24/05/2024, a Contratante informou à Contratada (SEI nº 104599348) que as unidades destinadas à execução dos serviços foram temporariamente realocadas devido a reformas,

tornando inviável a prestação do serviço ora contratado. Assim, a Administração optou por encerrar o Contrato nº 13/SEGES/2023, adotando o instrumento de Rescisão Amigável, nos termos do item 9.5 e subitem 9.5.1 da Cláusula Nona do referido contrato, combinado com o artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois à época dos fatos ora detalhados o contrato ainda estava vigente (05/06/2024);

CONSIDERANDO QUE em 24/05/2024, a Contratada tomou ciência e concordou com o encerramento contratual;

CONSIDERANDO QUE a fiscalização manifestou não haver nenhuma pendência fiscal e/ou de serviços;

CONSIDERANDO QUE a Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira – DOF promoveu os cancelamentos de todos os empenhos que porventura continham saldos;

CONSIDERANDO QUE como o encerramento está sendo formalizado no exercício atual, mas os elementos fáticos indicam que a prestação do serviço e os pagamentos foram cessados a partir da ciência e anuência da empresa em 24/05/2024, tem-se essa como a última data de vigência do ajuste, adotando, no momento presente o instrumento de Termo de Recebimento Definitivo e Quitação.

As **PARTES** resolvem, na melhor forma do direito, celebrar o presente Termo de Recebimento Definitivo e Quitação ao Contrato nº 13/SEGES/2023, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a formalização do Termo de Recebimento Definitivo e Quitação ao Contrato nº 13/SEGES/2023, oriundo do processo administrativo de contratação SEI nº 6013.2022/0005118-7, por pleno acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E QUITAÇÃO

2.1 As Partes, declaram que ambas cumpriram as obrigações assumidas em relação à prestação de serviços objeto do Contrato, outorgando, assim, uma à outra, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irrevogável quitação por todas as obrigações assumidas em razão de prestação de serviços objeto do Contrato para nada reclamar a qualquer título ou natureza, em juízo ou fora deste.

2.2 As Partes, concordam que este Termo, juntamente com os documentos que demonstrem os pagamentos, constitui comprovante de quitação total das obrigações, esgotando qualquer discussão relativa à execução dos serviços objeto do Contrato e contraprestações relacionadas, motivo pelo qual ter-se-ão quitadas de forma rasa, geral e irrevogável todas as obrigações decorrentes de quaisquer entendimentos e obrigações assumidas pelas Partes em relação à prestação de serviços, declarando as Partes neste momento não terem mais nada a reclamar sobre o tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

3.1 Com fundamento na alínea b, inciso I, do art. 140, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, as Partes acordam o encerramento do Termo de Contrato nº 13/SEGES/2023 com eficácia a partir de 24/05/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Termo de Recebimento Definitivo e Quitação será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 150 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/2021, e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nos Decretos Municipais nº 46.195/2005, 58.169/2018, bem como no art. 10 do Decreto Municipal nº 53.623/2012 e na Lei Municipal nº 16.051/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Não obstante a quitação dos débitos e a extinção do Contrato, as demais responsabilidades oriundas de quaisquer negociações e as demais obrigações que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à responsabilidade civil perante terceiros, encargos trabalhistas, obrigações fiscais e/ou tributárias, assumidas pela CONTRATADA, permanecerão integralmente válidas, tal como negociadas.

5.2 Quaisquer ações judiciais que venham a ser propostas em face da CONTRATANTE, cujo mérito tiver relação com a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE e que sejam decorrentes de ações e/ou omissões da CONTRATADA, seus prepostos, representantes ou contratados, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ou de seus sucessores a qualquer título, que se obriga a assumir o polo passivo da ação, desonerando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e ressarcimentos perante terceiros.

E, assim, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via eletrônica, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas Partes e testemunhas abaixo identificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo/SP, datado e assinado eletronicamente.



RAFAEL MARQUES MOTA
usuário externo - Cidadão
Em 16/04/2025, às 13:45.



Giovanna Gianasi Campos
Coordenador(a) Geral
Em 21/04/2025, às 14:39.



Mayara Vieira da Silva
Testemunha
Em 22/04/2025, às 10:01.



Pedro Vinicius Teruya Akamine
Testemunha
Em 22/04/2025, às 11:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123662343** e o código CRC **443AC515**.
